PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 214,

de 26 de Dezembro de 2.000.

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 198, de 26 de Maio de 2.000, e dá outras providências".

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 7º parágrafo 1º da lei complementar nº 198 de 26 de Maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

"O provimento de vagas no Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á através de concurso público de provas títulos, exigido o atendimento dos requisitos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, exceto os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola, que terão o seu provimento mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo."

Artigo 2º - Ficam criados 4 (quatro) Cargos em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), providos por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 1º da presente Lei Complementar, conforme especificação de quantidade, emprego, grupo funcional e referência salarial, abaixo discriminada:

CARGOS EM COMISSÃO:

QUANTIDADE	CARGO	GRUPO FUNCIONAL
04	Diretor de Escola	Educação
04	Vice-Diretor de Escola	Educação
08	Coordenador Pedagógico	Educação
02	Supervisor de Ensino	Educação

Parágrafo único – A referência salarial dos cargos ora criado obedecerá ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 198, de 26 de Maio de 2.000.

Artigo 3º - São atribuições do Vice-Diretor, assumir a Direção nos impedimentos e afastamentos do Diretor e, aquelas destinadas pelo Diretor enquanto no exercício da função.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – Planejar e desenvolver ações com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino e nas Orientações e diretrizes do Departamento de Educação e Cultura do Município.

II – Coordenar a equipe escolar, juntamente com o diretor, para o levantamento e análise dos indicadores educacionais, com vistas à elaboração do diagnóstico da situação da Escola.

III – Coordenar a equipe escolar, de modo a implementar um trabalho coletivo com estratégia básica para definição e elaboração do plano escolar.

IV – Acompanhar e reorientar os processos de avaliação definidos pela escola de modo a garantir alterações significativas no quadro atual de fracasso escolar.

V – Acompanhar e analisar, sistematicamente, o processo de avaliação, estimulando a recuperação no próprio contexto das aulas, orientando os professores pais e alunos tendo em vista a superação das dificuldades surgidas no processo ensino-aprendizagem.

VI – Preparar e organizar projetos recuperação paralela junto aos professores, constando às dificuldades apresentadas pelos alunos.

VII – Acompanhar e avaliar sistematicamente as metas estabelecidas na Proposta Pedagógica da Escola.

VIII – Acompanhar, avaliar e reorientar as atividades curriculares através de projetos, semanários e/ou diários, caderno volante, caderno de alunos e visitas às salas de aula para verificar trabalho diversificado.

IX – Orientar juntamente com o Diretor a equipe escolar para a adequada utilização dos espaços da escola.

X – Favorecer o desenvolvimento de experiências inovadoras da U.E.

XI - Organizar, divulgar e facilitar o acesso dos docentes ao material didático-pedagógico disponível da U. E. e estimular a produção de novos materiais.

XII – Organizar e coordenar, nos horários de trabalho pedagógico, as reuniões de estudo, estimulando as discussões e reflexões, subsidiando-as com materiais de apoio diversificado, favorecendo a troca de experiências e oficinas.

XIII – Orientar o professor na execução dos projetos bimestrais de ensino e outros.

XIV – Fazer propostas indicativas, em conjunto com a equipe escolar, no sentido de subsidiar os projetos de capacitação do Departamento do Município, apontando as necessidades de conteúdo da referida capacitação.

XV – Preparar e participar, junto ao Diretor das Reuniões de Conselho de Série para analisar as dificuldades dos alunos até o momento e organizar formas de atuação do professor e escola, para sanar as dificuldades.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de Maio de 2.000.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2.000.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.
Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2.000.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.